



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 044/2022, DE 25 DE JULHO DE 2022.

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.448/2000 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação Municipal,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 16 da Lei Municipal nº 1.448, de 03 de abril de 2000, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 16. Os níveis serão designados em relação aos profissionais do magistério pelos algarismos 1, 2, e 3 e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta Lei, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo servidor, sendo:

I - Nível 1: formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental; licenciatura plena, específica para as séries finais do ensino fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo art. 63 da Lei nº 9.394/96;

II - Nível 2: formação específica em curso de Pós-graduação de Especialização, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena;

III - Nível 3: formação específica em curso de Pós-graduação de Mestrado ou Doutorado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena."

Art. 2º Altera a redação do art. 24 da Lei Municipal nº 1.448, de 03 de abril de 2000, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 24. O vencimento básico dos cargos efetivos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, são definidos na seguinte forma:

Nível Salarial	Classes					
	A	B	C	D	E	F
Nível 1	1.700,00	1.751,00	1.803,53	1.857,64	1.913,37	1.970,78
Nível 2	1.805,00	1.859,15	1.914,93	1.972,38	2.031,56	2.092,51
Nível 3	1.910,00	1.967,30	2.026,32	2.087,11	2.149,73	2.214,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 3º Altera a redação do caput do art. 25 da Lei Municipal nº 1.448, de 03 de abril de 2000, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 25. O valor do padrão referencial é fixado em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)."

Art. 4º Aos professores efetivos, com formação em cursos superiores de licenciatura de curta duração e àqueles com formação em curso Normal de nível médio, será assegurado um nível especial e em extinção, com percepção dos vencimentos equivalentes ao nível 1 do art. 24 e os acréscimos das classes e adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo Único. Esses professores permanecerão em exercício de suas atividades e integrarão o nível especial em extinção, até que adquiram a formação em licenciatura, nos termos do que dispõe a Lei Federal de nº 9.394/96 e as normas instituídas por esta Lei, oportunidade em que ingressarão, automaticamente, nos níveis previstos nesta Lei.

Art. 5º Os demais artigos e disposições contidas na Lei nº 1448, de 03 de abril de 2000 e suas posteriores alterações, permanecem inalterados e em vigor.

Art. 6º As disposições da presente lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, com vigência a contar do mês de junho em curso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
25 DE JULHO DE 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o projeto de lei em apenso que versa alterações no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Inicialmente cumpre dizer aos nobres Edis que o presente Projeto nasceu da necessidade de ampliar os horizontes educacionais do Município, fato este que já vem sendo desenvolvido a algum tempo através de uma nova visão sobre o Ensino que está trazendo inegavelmente grande avanço para a Educação, desta forma, com esta adequação e mais as alterações que pretendemos implementar a partir de janeiro do próximo exercício, estaremos melhor valorizando o Magistério Municipal, sendo que este projeto representa o entendimento que chegamos juntamente com os professores do Município.

Em anexo, enviamos estimativa de impacto orçamentário financeiro que este PL vai impactar.

Sabendo que os Nobres Edis são sabedores da relevância de tal projeto de lei, no que tange aos benefícios aos empreendedores, pugnamos pela análise a aprovação pelos Legisladores, manifestando meu agradecimento, solicitando, outros sim, que o mesmo seja analisado em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
25 DE JULHO DE 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL